



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1283 | Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Relações

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Secretário Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdígão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Trabalho

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zedadoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Ato.....	01
Conselhos.....	03
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.....	03
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	03
Secretarias.....	14
Secretaria Municipal de Economia.....	14
Gabinete.....	14
Portaria.....	14
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	16
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	17
Extrato de Termo de Apostilamento.....	17
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Portaria.....	17
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Corregedoria Geral do Município.....	18
Gabinete.....	18
Portaria.....	18
Câmara Municipal de Cuiabá.....	19
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	19
Atos.....	19
Portarias.....	24

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 051/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.002199/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **CAROLINE EMELI PRADO CÂNDIDO**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, matrícula **4899053**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, a partir de **03/02/2025**. Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 079/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.002691/2026 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ANA PAULA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matrícula **4927533**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **08/01/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12/01/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 72/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 182526/2025, Ofício n. 360/2025/CMDCA Resolução nº 1.551/2025/CMDCA, Ofício Nº 886/CT/2025 o Ofício nº 5264/CGP/GAB-SEC/SMSOCIAL/2025.



RESOLVE:

NOMEAR, KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS, em substituição à Conselheiro (a) **EDNA DOS SANTOS ALCÂNTARA** – 4º Conselho Tutelar - Região Cidade Alta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, em virtude de decorrência de atestado médico, no período **11/12/2025 à 24/01/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 68/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 004121/2026, Resolução nº 1.557/2025/CMDCA, o Ofício nº 28/ DGP/GAB-SECR/SMSOCIAL/2026.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 2889/2025**, publicado na Gazeta Municipal Ano VI Nº 1276 de 06/01/2026, de **NOMEAR, KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS**, em substituição à Conselheiro (a) **FABIANE CAROLINE DE BARROS SERRA MARQUES** – 4º Conselho Tutelar - Região Cidade Alta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, em virtude de decorrência do cancelamento férias da titular, no período **05/01/2026 à 03/02/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 050/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.002825/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **THAIS FONSECA FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, matrícula **4922534**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **07/01/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 044/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.000943/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ALEXANDRE CESAR DE AMORIM BARROS**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, matrícula **4875245**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, a partir de **08/02/2022**. Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 04/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.180805/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **FERNANDA LESSA MARQUES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MÉDICA**, matrícula **4920350**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **16/12/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05/01/2026

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 043/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.001418/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **CAMILA MIRANDA MACHADO**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS**, matrícula **4874466**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, a partir de **06/01/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 046/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.000781/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **JANAINA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula **4874465**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, a partir de **15/01/2024**. Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2858/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 179561/2025, a Resolução nº 1.542/2025/CMDCA e o Ofício nº 5153/CGP/GAB-SEC/SMSOCIAL/2025.

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Conselheiro (a) Tutelar Substituto **EDMILSON DOS SANTOS** no 1º Conselho Tutelar – Região Centro, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Inclusão, a partir de **01/12/2025** em virtude do retorno da Conselheira Tutelar **Ezelina Moraes da Cruz**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 045/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista



o processo nº 00000.0.000911/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **FABIANO ARGENTINO SALVATERRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matrícula 4927076, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **31/12/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 047/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.000623/2026 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **WENDER BENEDITO SIGARINI**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 4875287, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, a partir de **01/12/2023**. Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 048/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.183365/2025 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **JULIANA ILIDIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**, matrícula **4925869**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **22/12/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 049/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.153448/2025 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **MARCOS ANTONIO RIOS**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, matrícula **4920213**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a partir de **02/10/2025**. Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08/01/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

**Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA -
Presidência**

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 155/2025.

Conselheira Relatora: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: **Daniel Soares Pio**

Recurso Processo nº: **MVP 051.680/2021-1** e apensos

Auto de Infração Nº **16383** de 09/06/2021 **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 16383. O auto contém a seguinte descrição da infração: "**Construção com características comerciais (barracão) com aproximadamente 562 m², sobreposta 100% em área de APP do córrego do gambá, próximo a sua foz com o rio Cuiabá**".

Enquadramento: Infringir o artigo 537, inciso I, letra "a", Artigo 538 e 539, LCM nº004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

A ação fiscal constatou construção com características comerciais (barracão) com aproximadamente 562 m², sobreposta 100% em área de APP do córrego do gambá, próximo a sua foz com o rio Cuiabá.

O autuado não apresentou defesa administrativa sendo considerado precluso em razão do lapso temporal ocorrido, nos termos do art. 745 da LC 004/92.

Em primeira instância, a autoridade julgadora reconheceu a regularidade da lavratura do auto, mas entendeu por não acatar multa diária e declinou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 16383 de 09/06/2021, porém mantendo o Termo de Interdição nº 1101.

Em decisão de 2ª Instância, a Conselheira Relatora assim se posicionou: considerando a gravidade do fato e suas consequências danosas ao meio ambiente urbano e à cidade em geral, além dos antecedentes do infrator, não resta dúvida, acerca dos aspectos procedimentais adotados pela administração e a materialização das condições para que o órgão cumpra o objetivo da LCM nº004/92.

Nesse caso, não se observa nenhuma irregularidade formal ou material no auto de infração ou fundamento de fato ou de direito capaz de demonstrar a necessidade de invalidá-lo ou mesmo transformar-lhe em sanção diversa da que já está descrita.

O Colegiado acompanhou o voto da Conselheira Relatora e declinou pela manutenção do Auto de Infração **16383** de 09/06/2021, em sua integralidade, obrigando o município recolher aos cofres públicos o valor monetariamente corrigido no quantum R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 156/2025.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Recorrente: **Carlos Alberto Ferreira**

Recurso Processo nº: **MVP 97.137/2022-1**

Auto de Infração Nº **21752** de 30/05/2022 **Valor:** R\$ 2.400,94 (dois mil e quatrocentos reais e noventa e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 21752. O auto contém a seguinte descrição da infração: "**O município supracitado deixou de fazer a limpeza do imóvel mesmo tendo sido notificado em 14/06/2021 por AR JV 109941043 BR.**"

Enquadramento: Infringir o artigo 113, inciso I da Lei Complementar Municipal nº004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**



A ação fiscal constatou que o município supracitado deixou de fazer a limpeza do imóvel mesmo tendo sido notificado em 14/06/2021 por AR JV 109941043 BR.

O autuado apresentou defesa administrativa argumentando que quando da lavratura da autuação o documento foi encaminhado para endereço que não era mais o domicílio do requerente tendo em vista que àquela data o mesmo se encontrava em fase de mudança para sua nova residência e, portanto, endereço divergente e que só tomou conhecimento da autuação quando em julho de 2022 se dirigiu ao antigo imóvel recebendo todas as correspondências ali existentes.

O Agente de Regulação e Fiscalização se manifestou favorável à manutenção do AI 21752 de 30/05/2022 com base na afirmativa de que o contribuinte foi notificado via AR, tendo como data de recebimento dia 01/01/2022 com AR devidamente assinada em nome do autuado.

Em primeira instância, a autoridade julgadora reconheceu a regularidade da lavratura do auto, registrando que o procedimento fiscal foi executado de maneira irrepreensível.

Em decisão de 2ª Instância, o Conselheiro Relator assim se posicionou: voto pela manutenção da decisão proferida em primeira instância, no sentido de manter integralmente os efeitos do AI 21752.

O Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator e declinou pela manutenção do Auto de Infração 21752 de 30/05/2022, obrigando o município recolher aos cofres públicos o valor monetariamente corrigido no quantum R\$ 2.400,94 (dois mil e quatrocentos reais e noventa e quatro centavos).

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 157/2025.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Recorrente: **Renan Casarotto**

Recurso Processo nº: **MVP 024.037/2023-1** e apensos

Auto de Infração Nº **19515** de 29/11/2022 **Valor:** R\$ 3.201,10 (três mil, duzentos e um reais e dez centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 19515. **Extrai-se dos autos que o Recorrente fora autuado pela constatação de deixar de executar a construção de calçada em toda a testada do imóvel, infringindo o artigo 229 da LC 004/92.**

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 1.600,55 (um mil e seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), **retificando decisão de 1ª Instância**

A ação fiscal constatou construção de muro no recuo do PGM da via, não acatando o auto de infração nº 11464 de 30/10/2019.

Uma vez autuado, o recorrente apresentou Defesa Administrativa, alegando tão logo tomou conhecimento da multa executou a obra da calçada. Anexou à defesa documentos comprobatórios, requerendo anulação da pena de multa.

O agente de Regulação e Fiscalização, em manifesto se posicionou pela manutenção do auto.

Em primeira instância, a autoridade julgadora reconheceu a regularidade da lavratura do auto, julgou improcedente a defesa administrativa e manteve o auto de infração, nos termos em que foi lavrado.

Em decisão de 2ª Instância, o Conselheiro Relator votou pela reforma da decisão proferida em primeira instância reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o valor originário da penalidade ficando o valor da multa em R\$ 1.600,55, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, resguardando-se o caráter pedagógico da sanção e a efetividade do poder de polícia administrativa. O Colegiado acompanhou o Conselheiro Relator obrigando o requerente recolher aos cofres públicos o valor de **R\$ 1.600,55 (um mil e seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos)**, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 158/2025.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Recorrente: **Neuza Gratidiano Dorileo dos Santos**

Recurso Processo nº: **MVP 50.452/2023-1** e apenso

Auto de Infração Nº **18779** de 14/04/2023 **Valor:** R\$ 5.112,30 (cinco mil, cento e doze reais e trinta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 18779. O auto contém a seguinte descrição da infração: **"Autuado por não cumprimento de Auto de Notificação nº 58192, datado do dia 23/12/2022."**

Enquadramento: Infringir o artigo 229 da Lei Complementar Municipal nº004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

A ação fiscal constatou que o município supracitado deixou de construir a calçada do imóvel objeto da infração.

O autuado apresentou defesa administrativa argumentando que tão logo tenha recebido a notificação, providências foram tomadas, (anexou fotos comprobatórias) e que, no entanto, como as obras foram iniciadas no período chuvoso não foi possível terminar no prazo estipulado.

O Agente de Regulação e Fiscalização se manifestou favorável ao cancelamento do AI 18779.

Em primeira instância, a autoridade julgadora declinou pelo cancelamento do auto de infração.

Em decisão de 2ª Instância, o Conselheiro Relator assim se posicionou: voto pela manutenção da decisão proferida em primeira instância, no sentido de cancelar o Auto de Infração nº 18779 de 14/04/2023.

O Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator desobrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 159/2025.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Recorrente: **Nilo Araujo Arruda Neto**

Recurso Processo nº: **MVP 84.276/2022-1** e apenso

Auto de Infração Nº **20617** de 09/05/2022 **Valor:** R\$ 5.761,98 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 20617. O auto contém a seguinte descrição da infração: "**Autuado por não cumprimento de Auto de Notificação nº 41601, datado do dia 27/02/2021.**"

Enquadramento: Infringir o artigo 259 da Lei Complementar Municipal nº004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

A ação fiscal constatou que o munícipe supracitado deixou de construir a calçada do imóvel objeto da infração.

O autuado apresentou defesa administrativa argumentando que quando da lavratura da autuação o documento foi encaminhado para endereço que não era mais o domicílio do requerente tendo em vista que àquela data o mesmo já não residia naquele local desde 11/2021, portanto, endereço divergente e que só tomou conhecimento da autuação quando em junho de 2022 consultando o caderno de registro de protocolo do antigo endereço.

O Agente de Regulação e Fiscalização se manifestou favorável ao cancelamento do AI 20617.

Em primeira instância, a autoridade julgadora declinou pelo cancelamento do auto de infração.

Em decisão de 2ª Instância, o Conselheiro Relator assim se posicionou: voto pela manutenção da decisão proferida em primeira instância, no sentido de cancelar o Auto de Infração nº 20617 de 09/05/2022.

O Colegiado acompanhou o voto da Conselheiro Relator desobrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 160/2025.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Hospital São Matheus**

Recurso Processo nº: **MVP 072.476/2022-1** e apenso

Auto de Infração Nº **18647** de 09/06/2022 Valor: R\$ 10.055,66 (dez mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 18647. **Extrai-se dos autos que o Recorrente fora autuado por infringir a legislação municipal, pela constatação de construção de obra comercial, sem o alvará de obras. Infringindo artigo 4º da LC 102/03.**

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 4.567,75 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **retificando decisão de 1ª Instância**

A ação fiscal constatou construção de obra comercial sem Alvará de Obras.

Uma vez autuado, o recorrente apresentou Defesa Administrativa, alegando em síntese, que há tempo busca promover a reforma da UTI, contudo, tem enfrentado diversos entraves administrativos; que a obra se refere a uma obra de reforma SEM acréscimo de área de ampliação (não sendo necessário Alvará de Obras) requerendo desembargo da obra de reforma da UTI do Hospital e cancelamento da multa ante a irregularidade no auto de infração.

O agente de Regulação e Fiscalização, em manifesto se posicionou pela manutenção do auto.

Em primeira instância, a autoridade julgadora declinou pelo cancelamento do Auto de

Infração.

Em decisão de 2ª Instância, o Conselheiro Relator votou conforme a 1ª Instância, porém o Colegiado declinou pela reforma parcial da decisão de primeira instância reduzindo o valor originário da penalidade para **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, resguardando-se o caráter pedagógico da sanção e a efetividade do poder de polícia administrativa. O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres públicos com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 161/2025.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Consórcio Empreendedor do Shopping Estação Cuiabá**

Recurso Processo nº: **MVP 00.048.489/2020-1** e apensos

Auto de Infração Nº **14359** de 06/07/2020 Valor: R\$ 6.090,30 (Seis mil e noventa reais e trinta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14359**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Exercer atividade em desacordo com o Decreto 7970 de 25 de junho de 2020, Artigo 5 da LCM nº 004/1992 c/c Decreto nº 7970, artigo 1º, V."

Especificação de Penalidade de multa: Multa diária – R\$ 609,03 por dez dias

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se o infrator estar exercendo atividade em desacordo com o Decreto Municipal nº 7970 de 25 de junho de 2020.

O interessado sustenta em seu recurso administrativo, em síntese que a autuação lavrada se revela genérica, não possuindo aplicabilidade para o estabelecimento autuada, razão pela qual a autuação em referência não prospera devendo ser anulada.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização foi favorável à manutenção, considerando a negligência da autuada do dever imposto no Decreto de nº 7970/2020.

Primeira Instância, após análise declinou pela manutenção do auto de infração fundamentando-se na regularidade do procedimento fiscal, porém reduzindo o valor da multa para R\$609,03.

Em Segunda Instância o Relator concluiu por manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente a defesa administrativa.

O Colegiado, acatando voto revisor do Conselheiro Joelton, manteve o AI **14359** de 06/07/2020, em sua integralidade, obrigando o infrator a recolher aos cofres públicos o valor monetariamente corrigido no quantum **R\$ 6.090,30** (Seis mil e noventa reais e trinta centavos).

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto



nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 162/2025.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Vitor Paulo Correa de Carvalho**

Recurso Processo nº: **MVP 002.177/2021-1** e apensos

Auto de Infração Nº **16080** de 22/12/2020 Valor: R\$ 9.135,50 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 16079. **Extrai-se dos autos que o Recorrente fora autuado por infringir a legislação municipal, pela constatação de construção de muro no recuo do PGM da via e não acatando o auto de infração nº 11464 de 30/10/2019, infringindo o artigo 728 da LC 004/92.**

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 4.567,75 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **retificando decisão de 1ª Instância.**

A ação fiscal constatou construção de muro no recuo do PGM da via, não acatando o auto de infração nº 11464 de 30/10/2019.

Uma vez autuado, o recorrente apresentou Defesa Administrativa, alegando que o muro do seu imóvel encontra-se atendendo o PGM – Padrão Geométrico Mínimo da Via. Anexou à defesa documentos comprobatórios, requerendo anulação do auto.

O agente de Regulação e Fiscalização, em manifesto se posicionou pela manutenção do auto.

Em primeira instância, a autoridade julgadora reconheceu a regularidade da lavratura do auto, mas entendeu por não acatar multa diária e reduziu a multa para o valor de R\$ 913,55.

Em decisão de 2ª Instância, o Conselheiro Relator votou conforme a 1ª Instância, porém o Colegiado declinou pela reforma parcial da decisão de primeira instância reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o valor originário da penalidade ficando o valor da multa em **R\$ 4.567,75 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, resguardando-se o caráter pedagógico da sanção e a efetividade do poder de polícia administrativa. O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres públicos com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 163/2025.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Atacadão S.A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.050.181/2021-1**

Auto de Infração Nº **17252** de 10/06/2021 Valor: R\$ 3.342,56 (Três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17252**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Publicidade irregular tipo painel com dimensões (m²) maior que permitido pela legislação, instalado em área livre do imóvel. "

Enquadramento/Tipificação: art. 30, art.45, I, 'a' e IV, art. 46 II, art. 48, I, art. 49, I, e art. 50 I, 'b', LCM 443/2017.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido provido.

ACÓRDÃO

Por maioria dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se veiculação de anúncio através de painel, sem licenciamento municipal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração face a ausência de qualquer irregularidade ou desconformidade, com a consequente nulidade da multa imposta.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos da lavratura do auto, nos moldes em que foi confeccionado.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela manutenção do auto de Infração nº17252, observando a necessidade do cumprimento da lei que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação junto ao município de Cuiabá.

Em Segunda Instância o Relator votou pela manutenção do AI **17252** de 10/06/2021, constatando que a empresa autuada se enquadrava nas alterações da LC 443/17, alterações estas que só ocorreram em 24/06/2022, 03 (três) meses após a instalação do painel objeto da autuação.

O Colegiado não acompanhou o Relator e declinou pelo cancelamento do AI **17252** de 10/06/2021, nos termos em que foi lavrado, isentando a recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 12 de novembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de dezembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 172/2025.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Recorrente: **Associação Do Condomínio Residencial San Marino**

Recurso Processo nº: **MVP 00.050.225/2020-1**

Auto de Infração Nº **12517** de 06/07/2020 Valor: R\$ 913,65 (Novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **12517**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Constatamos a construção de um coletor de lixo em via pública, infringindo os art. 221 da LC 004/92 e 23 da LC 102/03."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se a construção de um coletor de lixo em via pública, infringindo os art. 221 da LC 004/92 e 23 da LC 102/03." Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração face a ausência de qualquer irregularidade ou desconformidade, com a consequente nulidade da multa imposta.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pelo cancelamento do auto de Infração nº12517.

Em Segunda Instância o Relator votou pelo cancelamento da multa, porém houve voto revisor pela manutenção da multa e os demais Conselheiros presentes acompanharam o voto do revisor.

O Colegiado declinou pela manutenção do AI **12517** de 06/07/2020, nos termos em que foi lavrado, obrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara



Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 10 de dezembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 173/2025.

Conselheiro Relator: Joelton Cleison A. do Nascimento

Recorrente: **Benedita Carmelita Teixeira**Recurso Processo nº: **MVP 00.137.914/2017-1**Auto de Infração Nº **4293** de 22/08/2017 **Valor:** R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **4293**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Constatamos que o imóvel sofreu ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente, infringindo o artigo 112, 113,524 XX, "a" art. 604, 605, 609, e 610 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se "Constatamos que o imóvel sofreu ação de queimada, ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente, infringindo o artigo 112, 113,524 XX, "a" art. 604, 605, 609, e 610 da LC 004/92." Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração face a sua ilegitimidade visto que o imóvel foi vendido antes da lavratura do auto de infração em questão.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pelo cancelamento do auto de Infração nº 4293.

Em Segunda Instância o Relator votou pelo cancelamento da multa, sendo acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

O Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **4293** de 22/08/2017, nos termos em que foi lavrado, desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Joelton Cleison A. do Nascimento

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 10 de dezembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 174/2025.

Conselheiro Relator: Joelton Cleison A. do Nascimento

Recorrente: **Eric Jhones Rodrigues**Recurso Processo nº: **MVP 00.032.960/2022-1**Auto de Infração Nº **18562** de 22/03/2022 **Valor:** R\$ 10.506,60 (Dez mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **18562**. A ação fiscal foi

assim descrita:

"Aplicação de multa diária e embargo lavrado, por estar executando uma obra sem projeto aprovado e sem dispor do alvará de obras, conforme previsto no artigo 4º da LC 102/03."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se Aplicação de multa diária e embargo lavrado, por estar executando uma obra sem projeto aprovado e sem dispor do alvará de obras, conforme previsto no artigo 4º da LC 102/03." Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente alegou ausência de notificação prévia e impossibilidade de elaboração de defesa consistente.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela redução da multa com fundamentação no artigo 751 da LC 004/92.

Em Segunda Instância o Relator votou pela manutenção integral da multa, por entender que a continuidade de obra irregular por 10 dias após embargo oficial constitui conduta de gravidade elevada que justifica a aplicação integral da fórmula legal prevista no art. 728 da LC 004/92, sendo acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

O Colegiado declinou pela manutenção do AI **18562** de 22/03/2022, nos termos em que foi lavrado, obrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Joelton Cleison A. do Nascimento

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 10 de dezembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 175/2025.

Conselheiro Relator: Joelton Cleison A. do Nascimento

Recorrente: **Carlos Eduardo Stuart Lima**Recurso Processo nº: **MVP 00.033.702/2022-1**Auto de Infração Nº **17549** de 24/01/2022 **Valor:** R\$ 1.050,66 (Hum mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17549**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Constatamos a construção de uma edificação residencial me fase de acabamento, sem projeto aprovado no local."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se "Constatamos a construção de uma edificação residencial me fase de acabamento, sem projeto aprovado no local." Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou defesa alegando ter sido atuado indevidamente, tendo em vista possuir notificação anterior nº 17549 de 24/01/22 em que concedeu 20 dias para apresentar projeto aprovado.

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pelo cancelamento do auto de Infração nº 17549.

Em Segunda Instância o Relator votou pelo cancelamento da multa, pelo fato de o agente fiscal não ter respeitado o prazo concedido anteriormente, como comprovado pelo requerente. Os demais conselheiros presentes acompanharam o voto do relator.

O Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **17549** de 22/01/2022, nos termos em que foi lavrado, desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento



Presidente da Câmara

Joelton Cleison A. do Nascimento

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 10 de dezembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 176/2025.

Conselheiro Relator: Joelton Cleison A. do Nascimento

Recorrente: **Osmar de Souza Reis**

Recurso Processo nº: **MVP 00.058.811/2020-1**

Auto de Infração Nº **14553** de 17/07/2020 Valor: R\$ 2.087,63 (Dois mil e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **14553**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Ocorrência de queimada urbana, emissão de gases e partículas a céu aberto causando prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se "Ocorrência de queimada urbana, emissão de gases e partículas a céu aberto causando prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente."

Em decisão de Primeira Instância, o julgador declinou pela manutenção do auto de Infração nº 14553 em razão da intempestividade da apresentação da defesa, declarando revela.

Em Segunda Instância o Relator votou pelo cancelamento da multa, por restar comprovada a ilegitimidade passiva do requerente em questão configurando vício substancial que contamina todo o procedimento.

O Colegiado declinou pelo cancelamento do AI **14553** de 17/07/2020, nos termos em que foi lavrado, desobrigando o recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Joelton Cleison A. do Nascimento

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 135/2025.

Conselheiro Relator: Luiz Lotufo Junior

Recorrente: **C. S. Show Ltda.**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.012.578 /2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **0511** de 08/12/2028 Valor: R\$ 622,20 (Seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 0511. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Estabelecimento comercial emitindo ruído acima do limite

permitido estabelecido na Lei 3.819/99 – Tabela I. "

Penalidade: Multa simples no valor de R\$ 622,20 (Seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos)

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº0511, onde consta que a autuação foi devido a estabelecimento comercial emitindo ruído acima do limite permitido estabelecido na Lei 3.819/99 – Tabela I. "

Em defesa, o recorrente alega (entre outras considerações) que no momento da lavratura: não houve aferição sonora de acordo com a metodologia NBR 10151, informando que o agente fiscal não portava aparelho de aferição; existiam vários ruídos fortes, tais como trânsito intenso, movimento de carros, motos e pessoas circulando com som excessivo.

Solicitou suspensão da medida constante no TSA nº0573, por 90 (noventa) dias e a anulação da multa aplicada no Auto de Infração.

Na Impugnação o Agente de Regulação autuador opinou pela manutenção do auto de infração e multa.

Foi proferida decisão de primeira instância, afirmando que não há fatos ou fundamentos que possam desconstruir o ato administrativo lavrado pelo agente fiscal e declinou pela manutenção do AI 0511 de 08/12/2028 e da respectiva multa aplicada ao autuado.

Em Recurso Administrativo o recorrente solicitou suspensão da medida constante no TSA nº0573, por 90 (noventa) dias e a anulação da multa aplicada no Auto de Infração.

O relator solicitou nova diligência ao local com o intuito de verificar se o estabelecimento atendeu às exigências do TSA n. 0573, porém o Colegiado não acompanhou o Relator e em consonância com decisão de 1ª Instância declinou pela manutenção do Auto de Infração, determinando ao infrator recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Luiz Lotufo Junior

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 136/2025.

Conselheiro Relator: Luiz Lotufo Junior

Recorrente: **Roger Muller Iborliski.**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.031.163 /2017-1

Auto de Infração SMADESS Nº **17953** de 11/03/2017 Valor: R\$ 605,84 (Seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17953. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Estabelecimento comercial emitindo ruído acima do limite permitido estabelecido na Lei 3.813/99 – Tabela I. "

Penalidade: Multa simples no valor de R\$ 605,84 (Seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº**17953**, onde consta que o autuado exercia atividade em desacordo com a legislação municipal, sem Alvará de funcionamento e com atividade de música mecânica, com emissão de ruído acima do limite legal, e conseqüentemente ocasionando perturbação ao sossego público. Infringindo o art. 331 da LC 004/92 e artigos 1º e 5º da Lei 3.819/99.

Registra-se o processo que o infrator não apresentou defesa administrativa.

A decisão de Primeira Instância concluiu-se pelo cancelamento do auto de infração



em razão dos erros formais (o Auto de infração foi lavrado em nome de uma pessoa física, porém o documento que identifica o mesmo é pessoa Jurídica, contrariando o artigo 740 I da LC 004/92, por conseguinte o artigo 741 da mesma lei).

Em 2ª Instância a conselheira relatora ratifica decisão de Primeira Instância e vota pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que isentou o (a) autuado (a) de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Luiz Lotufo Junior

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 137/2025.

Conselheiro Relator: Luiz Lotufo Junior

Recorrente: MARIA JOELMA DA SILVA - ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.101.210/2018-1

Auto de Infração SMADES Nº **9088** de 12/09/2018 Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão da 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 9088. A ação fiscal foi assim descrita: "Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Publicidade, mesmo após ser notificado em desacordo com os arts 30,31 e 33 da LC 443/2017. "

Enquadramento/Tipificação: Art. 48, III c/c art. 50, I da LC443/2017

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 9088, onde a ação fiscal autuou o munícipe por falta de Alvará de Publicidade em estabelecimento comercial em atividade.

A defesa administrativa solicitou a suspensão da multa, considerando que já havia entrado, na Prefeitura, com pedido de Alvará de Publicidade, incluindo o pagamento da taxa.

Em sede de impugnação, o agente fiscal foi favorável ao cancelamento da multa.

A decisão de Primeira Instância concluiu pelo cancelamento do auto de infração em razão do equívoco com relação a utilização de publicidade sem autorização.

Em 2ª Instância o conselheiro relator ratifica decisão de Primeira Instância e vota pela nulidade do Auto de Infração em questão, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que isentou o (a) autuado (a) de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Luiz Lotufo Junior

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 138/2025.

Conselheiro Relator: Luiz Lotufo Junior

Recorrente: **Gelson Giovanni Bordignon**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.107.885/2015-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº **158600** de 11/09/2009 Valor: R\$ 6.637,50 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº11426. A ação fiscal foi assim descrita: "Em vistoria no dia 12/06/2018 constatei que o imóvel localizado a Rua 25, Qd. 08 Lote 29 (Loteamento Dom Bosco) sofreu ação de queimada ato lesivo à saúde pública e ao Meio Ambiente." Infringiu os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 158600, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo infringiu Legislação Municipal. A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas procedentes e, no decorrer da análise do processo, constatou-se irregularidade na lavratura do auto de infração (o AI foi lavrado em nome de pessoa ilegítima, pois o Gelson já havia transferido o imóvel ao Sr. Eviner Valério quando da ocorrência dos fatos descritos no Auto de Infração), infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI **158600** de 11/09/2009. O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento da multa isentando a recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Luiz Lotufo Junior

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 140/2025.

Conselheiro Relator: Luiz Lotufo Junior

Recorrente: **Du Porto Restaurante Ltda.**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.075.980 /2022-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **22232** de 28/05/2022 Valor: R\$ 7.672,10 (Sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 22232. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Em fiscalização integrada foi constatado Poluição Sonora com aferição de 84.3 dB às 02:43hs a uma distância de 10 (dez) metros aproximadamente da fonte poluidora, infração de natureza grave de acordo com a Lei 3819/99, artigo 1º ao 5º da LCM 004/92 e Lei 9605/98 artigo 54. "

Penalidade: Multa diária no valor de R\$ 7.672,10 (Sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Medidas cautelares: Suspensão de atividade, art. 721, III cc 731 da LCM nº 004/92 e Termo de Interdição nº 1708, ambos lavrados em 28/05/2022.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº22232, onde consta que a autuação foi devido a estabelecimento comercial emitindo ruído acima do limite permitido estabelecido na Lei 3.819/99. "



O atuado não apresentou defesa administrativa sendo considerado precluso em razão do lapso temporal ocorrido, nos termos do art. 745 da LC 004/92.

Foi proferida decisão de primeira instância, cancelando o AI nº22232 devido ausência de requisitos de validade no AI, considerando a penalidade imposta ao municípe que indica multa diária sem o devido preceito legal que autorize a sua imposição.

Em Recurso Administrativo o relator votou pela nulidade do auto de infração nº22232, lavrado em 28/05/2022 e todos os seus efeitos, porém o Colegiado não acompanhou o Relator e nem decisão de 1ª Instância declinando pela manutenção do Auto de Infração, determinando ao infrator recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Luiz Lotufo Junior

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 141/2025.

Conselheiro Relator: Luiz Lotufo Junior

Recorrente: **Gilmar França Martins**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.136.754/2022-1.

Auto de Infração SMADESS Nº **21319** de 15/12/2022 Valor: R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº21319. Versa sobre procedimento fiscal que teve início em 15/12/2022, por meio da lavratura Auto de Infração, onde a ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Ocupação irregular de área de equipamento comunitário."

Enquadramento/Tipificação: Art. 218 e 219 da LC 004/92.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº21319, onde constatou-se ocupação irregular de área de equipamento comunitário.

O recorrente, em sua defesa, apresentou suas argumentações que foram consideradas procedentes.

Em fase de Impugnação Fiscal, o ARF - Agente de Regulação e Fiscalização manteve o AI 21319/2022 em sua totalidade.

A decisão de Primeira Instância foi pelo cancelamento do Auto de Infração, tendo em vista a inimputabilidade do Requerente (doença mental).

Após análise do processo, em Segunda Instância, o Conselheiro Relator opinou pelo Cancelamento do Auto de Infração em consonância com decisão de primeira instância julgando necessária a desocupação/demolição da área de equipamento comunitário considerando que a doença mental não pode servir de salvo conduto para invasões de área pública.

O Colegiado acompanhou o Relator, cancelando o nº **21319** de 15/12/2022 e isentou o (a) atuado (a) de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Luiz Lotufo Junior

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto

nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 142/2025.

Conselheira Relatora: Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Recorrente: **Famato – Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.120.571/2018-1 e apenso.

Auto de Infração SMADESS Nº **4970** de 16/11/2018 Valor: R\$ 7.395,30 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº4970. Trata-se de auto de infração em desfavor da empresa atuada em 16/11/2018 por promover a erradicação de árvores em via pública em desacordo com o artigo 760. II, da LC 004/92, com ciência da atuada quando da lavratura do auto de infração.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº4970, onde constatou-se erradicação de árvores em via pública em desacordo com o artigo 760. II, da LC 004/92.

O recorrente, em sua defesa, apresentou suas argumentações justificando a necessidade da retirada das árvores no local e apresentou a autorização municipal para corte das árvores no passeio público.

Em fase de Impugnação Fiscal, o ARF - Agente de Regulação e Fiscalização não se manifestou.

A decisão de Primeira Instância foi pelo cancelamento do Auto de Infração.

Após análise do processo, em Segunda Instância, a Conselheira Relatora opinou pelo Cancelamento do Auto de Infração entendendo que houve irregularidade na lavratura do auto de infração (não constou do auto de infração a devida tipificação quanto à conduta infringida pela atuada), devido ao não cumprimento de requisito do Art. 740, inciso I, c/c Art. 741 da Lei Complementar 004/92, fazendo com que o Auto de Infração contenha vício insanável. Contendo vício insanável no AI, este deve ser anulado, obedecendo ao princípio que rege os Atos da Administração Pública.

O Colegiado acompanhou a Relatora, cancelando o AI nº **4970** de 16/11/2018 e isentou o (a) atuado (a) de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 143/2025.

Conselheira Relatora: Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 48.184/2022-1** e apenso

Auto de Infração Nº **20994** de 19/04/2022 Valor: R\$ 14.008,60 (Quatorze mil e oito reais e sessenta centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20994**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por executar obras em vias públicas e não cumprir com a notificação nº 56711.Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**



O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação nº 56711 que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa atuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20994.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20944. Fundamentou no vício de competência da SORP para a autuação.

Em Segunda Instância o Conselheiro Relator reformou decisão de primeira instância argumentando que a **competência da SORP para infrações de posturas urbanas** é inequívoca, sendo a alegação de incompetência inconsistente com a natureza urbanística da infração tipificada nos arts. 298 e 301 da LC 004/92 e que a **competência da ARSEC (hoje CUIABÁ REGULA) se refere a infrações contratuais específicas decorrentes do contrato de concessão**. Julga pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela atuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa.

O Colegiado não acompanhou o voto da Conselheira Relatora e cancelou o auto de infração desobrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 14 de outubro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 144/2025.

Conselheira Relatora: Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.070.477/2022-1** e apenso

Auto de Infração Nº **21938** de 20/06/2022 Valor: R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **21938**. A ação fiscal foi assim descrita: "Não cumpriu com a notificação nº 57982."

Enquadramento/Tipificação: 298 e 301 da LC 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância**.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação nº 57982 que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa atuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 21938.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20944. Fundamentou no vício de competência da SORP para a autuação.

Em Segunda Instância o Conselheiro Relator reformou decisão de primeira instância argumentando que a **competência da SORP para infrações de posturas urbanas** é inequívoca, sendo a alegação de incompetência inconsistente com a natureza urbanística da infração tipificada nos arts. 298 e 301 da LC 004/92 e que a **competência da ARSEC (hoje CUIABÁ REGULA) se refere a infrações contratuais específicas decorrentes do contrato de concessão**. Julga pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela atuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa.

O Colegiado não acompanhou o voto da Conselheira Relatora e cancelou o auto de infração desobrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 145/2025.

Conselheiro Relator: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Flávio de Oliveira.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.058.717/2021-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **17165** de 06/07/2021 Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17165. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Estabelecimento comercial funcionando após o horário permitido estabelecido no Decreto municipal 8430 de 14/05/21 em seu artigo 7º.

Existência de irregularidade formal no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância**.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº17165, onde consta que a autuação foi devido a estabelecimento comercial funcionando após o horário permitido estabelecido no Decreto municipal 8430 de 14/05/21 em seu artigo 7º.

Em decisão de segunda instância, a relatora votou pelo cancelamento do auto de infração tendo em vista que as medidas temporárias estabelecidas no decreto 8430/21 eram válidas de 01 a 15 de junho de 2021, sendo o auto de infração lavrado em data posterior, quando já havia exaurido o prazo mencionado no referido decreto. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora, e em consonância com decisão de 1ª Instância declinaram pelo cancelamento do Auto de Infração.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Conselheira Relatora

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 146/2025.

Conselheiro Relator: **Patrícia Cavalcante de Albuquerque**

Recorrente: Gilmar Secundino Dantas.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.127.970/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **10373** de 28/11/2018 Valor: R\$ 16.225,00 (Dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17165. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Constatado rebaixamento do meio fio ao longo da testada e construção de rampa em desacordo com o projeto, infringindo o artigo 234 da LC 004/92.

Existência de irregularidade material no auto de infração.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 17165, onde consta que a autuação foi devido à constatação de rebaixamento do meio fio ao longo da testada e construção de rampa em desacordo com o projeto, infringindo o artigo 234 da LC 004/92. No entanto, o próprio agente fiscal informou que, houve um erro no valor da multa aplicada, e assim procedeu novo auto de infração de nº 11466 no valor correto. Desta forma, a relatora opinou pelo cancelamento deste auto de infração nº 10373, devendo ser mantido apenas o auto de infração nº 11466 no valor de R\$ 2.024,88.

Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora, e declinaram pelo cancelamento do Auto de Infração.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Conselheira Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 147/2025.

Conselheira Relatora: Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.049.751/2022-1** e apensos

Auto de Infração Nº **20926** de 03/05/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20926**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por executar obras em vias públicas e não cumprir com a notificação nº 56711. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA, ratificando a decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20926.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20926. Fundamentou no vício de competência da SORP para a autuação.

Em Segunda Instância a Conselheira Relatora reformou decisão de primeira instância argumentando que a **competência da SORP para infrações de posturas urbanas** é inequívoca, sendo a alegação de incompetência inconsistente com a natureza urbanística da infração tipificada nos arts. 298 e 301 da LC 004/92 e que a **competência da ARSEC (hoje CUIABÁ REGULA) se refere a infrações contratuais específicas decorrentes do contrato de concessão.** Julga pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa.

O Colegiado acompanhou o voto da Conselheira Relatora e reduziu o valor da multa obrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa reduzida em 50% do valor inicial da multa.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 148/2025.

Conselheira Relatora: Patrícia Cavalcanti de Albuquerque

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.059.942/2022-1** e apensos

Auto de Infração Nº **21963** de 23/05/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **21963**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por executar obras em vias públicas e não cumprir com a notificação nº 56711. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA, ratificando a decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20926.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 21963. Fundamentou no vício de competência da SORP para a autuação.

Em Segunda Instância a Conselheira Relatora reformou decisão de primeira instância argumentando que a **competência da SORP para infrações de posturas urbanas** é inequívoca, sendo a alegação de incompetência inconsistente com a natureza urbanística da infração tipificada nos arts. 298 e 301 da LC 004/92 e que a **competência da ARSEC (hoje CUIABÁ REGULA) se refere a infrações contratuais específicas decorrentes do contrato de concessão.** Julga pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa.

O Colegiado acompanhou o voto da Conselheira Relatora e reduziu o valor da multa obrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa reduzida em 50% do valor inicial da multa.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara e Conselheira Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 149/2025.

Conselheira Relatora: Márcio Cesar Leal Pacheco

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.056.331/2022-1** e apensos



Auto de Infração Nº 20671 de 11/05/2022 Valor: R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 20671. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por executar obras em vias públicas e não cumprir com a notificação Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA, retificando a decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20671.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20671. Fundamentou no vício de competência da SORP para a autuação.

Em Segunda Instância o Conselheiro relator acompanhou a decisão de 1ª Instância, porém a Conselheira Patrícia Albuquerque fez voto revisor argumentando que a **competência da SORP para infrações de posturas urbanas** é inequívoca, sendo a alegação de incompetência inconsistente com a natureza urbanística da infração tipificada nos arts. 298 e 301 da LC 004/92 e que a **competência da ARSEC (hoje CUIABÁ REGULA) se refere a infrações contratuais específicas decorrentes do contrato de concessão.** Vota pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa.

Os demais conselheiros presentes acompanharam o voto da Conselheira Revisora e reduzem o valor da multa obrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa reduzida em 50% do valor inicial da multa.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Márcio Cesar Leal Pacheco

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 150/2025.

Conselheira Relatora: Márcio Cesar Leal Pacheco

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.056.325/2022-1** e apensos

Auto de Infração Nº 20948 de 11/05/2022 Valor: R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 20948. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por executar obras em vias públicas e não cumprir com a notificação Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA, retificando a decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias

públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20948.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20948. Fundamentou no vício de competência da SORP para a autuação.

Em Segunda Instância o Conselheiro relator acompanhou a decisão de 1ª Instância, porém a Conselheira Patrícia Albuquerque fez voto revisor argumentando que a **competência da SORP para infrações de posturas urbanas** é inequívoca, sendo a alegação de incompetência inconsistente com a natureza urbanística da infração tipificada nos arts. 298 e 301 da LC 004/92 e que a **competência da ARSEC (hoje CUIABÁ REGULA) se refere a infrações contratuais específicas decorrentes do contrato de concessão.** Vota pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa.

Os demais conselheiros presentes acompanharam o voto da Conselheira Revisora e reduzem o valor da multa obrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa reduzida em 50% do valor inicial da multa.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Juares Silveira Samaniego

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 151/2025.

Conselheiro Relator: **Juares Silveira Samaniego**

Recorrente: **MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**

Recurso Processo nº: **SMMA Nº 00.051.561/2019-1** e apensos

Auto de Infração **SMADESS Nº 11154** de 07/05/2019 Valor: R\$ 890,92 (Oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 11154. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Constatamos ampliação de aprox. 240,00 m², sem licença de construção e ampliação, infringindo os artigos 4º e 6º da LC 102/2003.

Existência de irregularidade formal no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 11154, onde consta ampliação de aprox. 240,00 m², sem licença de construção e ampliação, infringindo os artigos 4º e 6º da LC 102/2003.

Em decisão de primeira instância foi declarado nulidade da lavratura do auto, por inobservância a requisito essencial previsto no art. 740, I, da LC 004/92.

Em decisão de segunda instância, o relator votou pelo cancelamento do auto de infração de acordo com a decisão de Primeira Instância, sendo acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Juares Silveira Samaniego

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 152/2025.

Conselheiro Relator: **Juares Silveira Samaniego**

Recorrente: Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma do Estado de Mato Grosso.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.101.522/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **7280** de 04/09/2019 Valor: R\$ 593,94 (Quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 7280. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Multado por não construir o muro decorrido o prazo legal da notificação.

Existência de irregularidade formal no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 7280, onde consta a não construção do muro decorrido o prazo legal da notificação, infringindo o artigo 447, II da LC 004/92.

Em decisão de primeira instância declinou pelo cancelamento do auto, tendo em vista que foram apresentados fatos novos e constatou que as alegações apresentadas foram condizentes com a realidade e fundamentados no artigo 58, II e VII da Lei 5.806/14.

Em decisão de segunda instância, o relator votou pelo cancelamento do auto de infração de acordo com a decisão de Primeira Instância, sendo acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Juares Silveira Samaniego

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 153/2025.

Conselheiro Relator: **Juares Silveira Samaniego**

Recorrente: RAIÁ DROGASIL S.A.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.242/2016-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **11664** de 23/05/2014 Valor: R\$ 656,40 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 11664. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Estabelecimento funcionando sem alvará de localização e Funcionamento, infringindo o artigo 331 da LC 004/92.

Existência de irregularidade formal e material no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 11664, onde

consta que o estabelecimento estava funcionando sem alvará de localização e Funcionamento, infringindo o artigo 331 da LC 004/92.

Em decisão de primeira instância declinou-se pelo cancelamento do auto, tendo em vista que foi constatado ausência de notificação ao autuado, o que viola o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, bem como verificada a ocorrência de prescrição.

Em decisão de segunda instância, o relator votou pelo cancelamento do auto de infração de acordo com a decisão de Primeira Instância, sendo acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Juares Silveira Samaniego

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de novembro de 2025.

Acórdão e Ementa nº 154/2025.

Conselheiro Relator: **Juares Silveira Samaniego**

Recorrente: RAIÁ DROGASIL S.A.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.055.240/2016-1 e apensos

Auto de Infração SMADESS Nº **11665** de 23/05/2014 Valor: R\$ 656,40 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 11665. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Estabelecimento funcionando sem alvará de localização e Funcionamento, infringindo o artigo 331 da LC 004/92.

Existência de irregularidade formal e material no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº 11665, onde consta que o estabelecimento estava funcionando sem alvará de localização e Funcionamento, infringindo o artigo 331 da LC 004/92.

Em decisão de primeira instância declinou-se pelo cancelamento do auto, tendo em vista que foi constatado ausência de notificação ao autuado, o que viola o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, bem como verificada a ocorrência de prescrição.

Em decisão de segunda instância, o relator votou pelo cancelamento do auto de infração de acordo com a decisão de Primeira Instância, sendo acompanhado pelos demais conselheiros presentes.

Cuiabá, 11 de novembro de 2025.

Patrícia Cavalcante de Albuquerque

Presidente da Câmara

Juares Silveira Samaniego

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

**PORTARIA SMEconomia Nº 050/2026**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.005560/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **MARIA JOSE DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula nº 4036200, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 036/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 152400/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **EDER GALICIANI**, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade – em extinção, matrícula funcional nº 2000443, lotado na Secretaria Municipal de Economia, no período de 27/10/2025 a 10/11/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 039/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110952/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **JOANA D'ARC MIQUELLI TAVARES ROMÃO**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899730, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 10/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 040/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110951/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **CLAUDIA CRISTINA ALVES MARTINS**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875057, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 01/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 045/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110939/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **MAYARA ARRUDA MUNIZ**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula 4907322, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 20/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 044/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110926/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **ALESSANDRA PINTO DE SOUZA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4027677, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 13/01/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 043/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110923/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **RENATA MORAES DOS SANTOS BUENO**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874072, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 20/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 041/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de



competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110957/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **MARIANA CRISTINA GHISSELLE ZACARIAS TAQUES**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922621, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 051/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110947/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **RONALDO PEIXOTO DE MELLO**, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4006504, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 048/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110944/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **PRISCILA WEIGERT DUARTE**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4921975, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 049/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110943/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **PRISCILA WEIGERT DUARTE**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4040454, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 047/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110942/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **CRISTIANE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 4933028, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 046/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110941/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **CARLA DAYANE ARAUJO DO CARMO**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922704, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

DATA E HORA: Em atendimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.232/2010, **CONVOCAMOS** os interessados, para Sessão Pública de sorteio dos membros que farão parte da Subcomissão Técnica de julgamento, no dia **27/01/2026 às 09h30min Horário MT**.

PROFISSIONAIS COM VÍNCULO: Raul Bradock Neves Tesoura, Wilmar Lucas Neto, Ulisses Lallo Pereira Barros, Gustavo Vandoni da Silva Pereira, Kallel Stephano Lustosa Rodrigues e Luciene Lins da Silva.

PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO: Diogo Peres Neto, Muriacy Velasco Ventura Junior, Bruno Pinheiro e Luiz Gonzaga Silveira Neto.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Comunicação – Sala de Reuniões, localizada no 6º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2026.

Valdir Pereira Silva



Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo de Apostilamento

TORNA SEM EFEITO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115492/2025.

ONDE SE LÊ:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

LEIA – SE:

ERRATA DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 317/2024/FUNED

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V | Nº 1282 | QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2026, PÁGINA 08.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 115492/2025.

ONDE SE LÊ:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2024/FUNED

LEIA – SE:

TORNA SEM EFEITO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 317/2024/FUNED

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V | Nº 1273 – SUPLEMENTAR – TERÇA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, PÁGINA 25.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 032/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo Ofício nº 001/2026/CMS, SGD n.º 184410/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do CONTRATO Nº. 086/2023/PMC - L.M Organização Hoteleiras LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.372.237/0004-34, prestação de serviços de alimentação preparada e hospedagem, prestação de serviço de locação de espaço físico, serviços de hospedagem, alimentação, sonorização, equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela secretaria Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO/ATA	JANAINA PENHA VITOR DA SILVA – Matrícula: 4922089 Email: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br
------------------------	--

FISCAL DE CONTRATO	CLAUDINEI VAILANT – Matrícula: 4866797 E-mail: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	SHEILA CHRISLAINE R. MOURA - Matrícula: 4912739 E-mail: cms.cba@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI

Secretária Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 031/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo C.I. nº 0512/SAAE/SMS/2025, SGD N.º 090329/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Nº. 009/2026/PMC - SIMSAUDE SERVICOS S. A, inscrita no CNPJ/MF nº 13.667.864/0001-03, prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Secretária Adjunta de Atenção Secundária

GESTOR DO CONTRATO/ATA	ROMÁRIO ANTÔNIO de B. SOUSA – Matrícula: 4921621 Email: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br - mariobarrosc@hotmail.com
FISCAL DE CONTRATO	THIEGO MARQUES GONÇALVES RODRIGUES – Matrícula: 4921714 E-mail: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO MAGALHAES - Matrícula: 4920410 E-mail: diradmin.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de janeiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI

Secretária Municipal de Saúde

(assinado digitalmente)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

Regulamento Geral do Centro AMAR

Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio em Rede – Centro AMAR Cuiabá/MT

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio em Rede – Centro AMAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, constitui-se como política pública educacional permanente, destinada à realização de avaliações



multiprofissionais de natureza pedagógica, voltadas a estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º |As avaliações multiprofissionais prestadas pelo Centro AMAR possui caráter exclusivamente educacional, não substituindo diagnósticos clínicos ou terapias de saúde, em conformidade com:

- I. a Constituição Federal de 1988, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205 e 208);
- II. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, que prevê serviços complementares e suplementares ao ensino comum;
- III. a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, que assegura a oferta de apoios e recursos adequados para estudantes com deficiência;
- IV. a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que reconhece a escola como espaço de diversidade;
- V. a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), que estabelece o compromisso com o desenvolvimento integral e equitativo;
- VI. o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e determina a oferta de serviços especializados.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º O Centro AMAR tem como objetivo geral realizar avaliações multiprofissionais de natureza educacional, identificando barreiras pedagógicas, físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultem o percurso escolar dos estudantes, assegurando o direito à inclusão plena.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I. Realizar avaliações pedagógicas, psicológicas, psicopedagógicas, psicomotoras e fonoaudiológicas com foco educacional;
 - II. Elaborar relatórios técnicos pedagógicos que subsidiem o Plano Educacional Individualizado (PEI);
 - III. Oferecer devolutivas às famílias e às escolas, fortalecendo a corresponsabilidade no processo de aprendizagem;
 - IV. Apoiar professores na implementação de estratégias inclusivas, acessibilidade e adequações curriculares;
 - V. Monitorar a evolução dos estudantes atendidos, garantindo acompanhamento contínuo;
- Promover formação continuada e orientação às unidades escolares, consolidando práticas pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Centro AMAR atenderá exclusivamente estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Cuiabá que apresentem:

- I. Deficiência;
- II. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III. Altas Habilidades/Superdotação;
- IV. Outras condições que impactem o desenvolvimento e a aprendizagem.

Parágrafo único. As avaliações especializadas com a equipe multidisciplinar serão pautadas na perspectiva biopsicossocial, considerando o estudante em sua integralidade e respeitando suas singularidades.

CAPÍTULO IV – FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 6º As avaliações multiprofissionais de natureza educacional, seguirá o seguinte fluxo:

- I. **Encaminhamento** pela escola, mediante observação pedagógica documentada, registros de intervenções e autorização da família;
- II. **Acolhimento da família**, com reunião inicial para coleta de informações e fortalecimento do vínculo;
- III. **Avaliação multiprofissional programada**, com protocolos pedagógicos e observações em diferentes contextos;
- IV. **Reunião de integração diagnóstica**, para síntese técnica e elaboração de parecer pedagógico;
- V. **Devolutiva à família e à escola**, com orientações claras e fundamentadas;
- VI. **Acompanhamento e monitoramento periódico**, garantindo reavaliações e apoio técnico contínuo.

CAPÍTULO V – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 7º As avaliações multiprofissionais de natureza educacional no Centro AMAR serão realizadas por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados, com atuação interdisciplinar e foco pedagógico.

Art. 8º O perfil dos profissionais é definido da seguinte forma:

- I. Psicólogos Educacionais: realizar avaliações psicoeducacionais, elaborar pareceres técnicos e relatórios, oferecer devolutivas às famílias e escolas, identificar fatores cognitivos, emocionais e sociais que interferem na aprendizagem.
- II. Psicomotricista / Educador(a) Físico(a): compreender o movimento como elemento estruturante do desenvolvimento global, participar dos estudos de caso e colaborar na compreensão interdisciplinar das dificuldades e potencialidades motoras.
- III. Psicopedagogo(a): realizar avaliação psicopedagógica ampliada, considerando funções executivas e habilidades escolares, elaborar relatórios pedagógicos que subsidiem o PEI e orientar professores na adaptação curricular.

IV. Fonoaudiólogos Educacionais: realizar avaliações da linguagem oral e do processamento auditivo educacional, elaborar recomendações pedagógicas e comunicativas, contribuir para o desenvolvimento das habilidades comunicativas dos estudantes.

CAPÍTULO VI – EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE APOIO

Art. 9º A equipe administrativa e de apoio constitui parte essencial para o funcionamento do Centro AMAR.

Art. 10 Compete à equipe administrativa:

- I. Realizar gestão documental e assegurar sigilo dos relatórios técnicos;
 - II. Organizar agendas de atendimento, reuniões e devolutivas;
 - III. Apoiar a coordenação técnica na elaboração de relatórios de gestão e indicadores;
 - IV. Assegurar cumprimento das normas administrativas e legais;
 - V. Manter comunicação institucional com escolas e Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 11** Compete à equipe de apoio operacional:
- I. Garantir manutenção, limpeza e conservação dos espaços físicos;
 - II. Apoiar logística de materiais pedagógicos e instrumentos avaliativos;
 - III. Organizar ambientes de atendimento individual e coletivo;
 - IV. Oferecer suporte às famílias e estudantes durante o acolhimento;
 - V. Colaborar com a equipe técnica e administrativa nas atividades cotidianas.

Art. 12 Todos os profissionais deverão pautar sua atuação nos princípios da ética, sigilo profissional, corresponsabilidade e compromisso com a inclusão educacional, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 13 As avaliações multiprofissionais de natureza educacional do Centro AMAR reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Inclusão educacional como direito inalienável e não como concessão;
- II. Respeito à singularidade e potencialidade de cada estudante;
- III. Acolhimento humanizado e corresponsabilidade entre escola e família;
- IV. Sigilo e ética profissional em todas as etapas;
- V. Fundamentação técnico-pedagógica nas avaliações e orientações;
- VI. Promoção da equidade educacional e da justiça social.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS

Art. 14 O Centro AMAR contará com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento, incluindo:

- I. Profissionais qualificados em número suficiente;
- II. Instrumentos pedagógicos e tecnológicos adequados;
- III. Recursos financeiros destinados à manutenção, capacitação e aquisição de materiais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento Geral poderá ser atualizado conforme alterações na legislação educacional vigente e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 As avaliações multiprofissionais de natureza educacional no Centro AMAR são gratuitas e exclusivas para estudantes da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Técnica do Centro AMAR, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação/SMECEL

Ato GP nº 2.547/2025

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 003/2026/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026**, em desfavor de **J. P. P. Matrícula nº4891388** e **P. T. M. matrícula nº4863716** para apuração de supostas irregularidades disciplinares no exercício de suas funções, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, III, IV e IX; 132IV, IX, XIV e XX; 147 XIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como nos artigos 11, incisos I, do Código de Ética dos Agentes Públicos do Município de Cuiabá (Decreto nº 9.198/2022).



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoas

Atos

ATO Nº. 60/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JANDINARA SOUZA NASCIMENTO no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 59/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear KKELLY RODRIGUES OLIVEIRA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 58/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CARLA LEANDRA SILVA FREITAS no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 57/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ALEXSANDRO PIRAN no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 56/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RUBENS KLEY SOUZA LOPES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 55/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ANTONIEL PONTES DE CAMPOS no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 54/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ALTAIR DAS NEVES MAGALHÃES JUNIOR no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 53/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THAIS SILVA DE QUEIROZ RODRIGUES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.



VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 52/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **KESIA BERNARDES ALVES** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 51/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 50/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **JORGE ANTONIO MARQUES LIMA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 49/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **KAUA GABRIELL FREITAS DE LARA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 48/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **BRUNO OTAVIO GONÇALVES** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 47/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ANA CRISTINA LEVENTI** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 46/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **HERILLAN COSTA ROCHA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 45/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **DEBORA GALDINA BATISTA DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 44/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:



Art. 1º Nomear AMANDINA CALINY MARINHO DE MELO no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 43/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear EDINEY MAURICIO PEREIRA JUNIOR no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 42/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear IVY QUEIROZ DOS SANTOS LORENCON no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 41/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JEFFERSON DOUGLAS LIMA SILVA no cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 40/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ATILA DA LUZ OLIVEIRA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 39/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JONAISE CARMEM SANTOS ALVES no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO INSTITUCIONAL II, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 38/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SONIA SILVA DE SOUSA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 37/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RUBENS EDUARDO DE ARRUDA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR IV, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 36/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RENATA FABIANA RODRIGUES MARIANO no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL



PRESIDENTE

ATO Nº. 35/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCOS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 34/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VI, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 33/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LAURA REGINA DOMINGOS DE PLACIDO** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR IV, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 32/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KESIA PEREIRA SANTANA RIBAS** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 31/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JESSICA DE CASSIA CRUZ ANDRADE** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 30/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **IVONE MIRANDA BOTELHO** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 29/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GABRIEL ODILIO DA COSTA MOURA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 28/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GABRIELA MARTINS ALMEIDA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 27/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELLEN KAROLINE ARAUJO CARVALHO** no cargo em comissão de CHEFE



DE GABINETE PARLAMENTAR, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 26/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ANDRESSA CRISTINA DE SALES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 25/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RUBENS VUOLO JUNIOR no cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 24/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear PATRICIA PEREIRA DA SILVA TAVARES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 23/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JANE CLEIA DA COSTA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 22/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GABRIELLE RODRIGUES DANTAS no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 21/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear VANESSA FERREIRA MAGALHÃES no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 19/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JOÃO GUILHERME DOMINGOS no cargo em comissão de DIRETOR DE CERIMONIAL, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 18/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RAYHANA SAYWRE TADA ROJAS ARNUTI no cargo em comissão de SECRETÁRIA DE APOIO A CULTURA, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.



VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 17/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **CLEBERSON FERNANDO BISPO DE ALBERNAZ** no cargo em comissão de

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 16/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **TATIANE CORREA LEITE BORGES DUARTE** no cargo em comissão de COORDENADORA DE NÚCLEO DE REGISTRO DOS DEBATES LEGISLATIVOS, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 15/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **GLORIA BEATRIZ CASARIL** no cargo em comissão de SECRETÁRIA DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 14/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **CLAUDIA ZEFERINI NEVES** no cargo em comissão de ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA I, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 13/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ENIVALDOALEXANDRE DE ALMEIDA** no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO INSTITUCIONAL II, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 12/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LINDINALVA DA SILVA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/01/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 04/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Priscila Alves Rezende Ribeiro**, Assessora Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, matrícula 8005.5, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Arthur Fernandes Borges da Mata**, de 05/01/2026 a 03/02/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 9 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;